

PROJETO DE LEI Nº 050/2011

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CURSOS SOBRE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA TODOS OS PROFESSORES DE ESCOLAS PÚBLICAS E CRECHES DE SANTA TERESA – ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica estipulada a realização de Cursos sobre Noções de Primeiros Socorros para todos os professores de escolas públicas e creches, localizadas no Município de Santa Teresa – ES.

Art.2º- Os locais e horários dos cursos serão estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos cursos deverão ser ministradas aulas de conhecimentos práticos e teóricos.

Art.3º- Os cursos deverão abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- I** - análise de vítimas e das vias aéreas;
- II** - reanimação cárdio-pulmonar, ventilação artificial e compressão cardíaca;
- III** - estado de choque (classificação, prevenção e tratamento);
- IV** - hemorragias;
- V** - classificação e tratamento de fraturas;
- VI** - classificação e tratamento de ferimentos;
- VII** - classificação e tratamento de queimaduras;
- VIII** - classificação e tratamento de emergências clínicas;
- IX** - conhecimento do transporte de vítimas.

Art.4º- As escolas públicas e creches situadas neste Município deverão manter estoque de material e medicamentos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, necessário à utilização em primeiros socorros.

Art.5º- Para viabilizar a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Saúde, ou qualquer outro órgão público que achar necessário.

Art.6º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 16 de maio de 2011.

Evanir Vieira da Silva - PMDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

Antes de tudo, torna-se apropriado recordar que a escola é um espaço propício a acidentes. Crianças cheias de energia se movimentando em tempo integral também correm riscos em tempo integral. E por conta disso, apuramos que é

grande o número de estudantes que se acidentam nas escolas e nas creches.

Por conseqüência, verificamos que quando alguma emergência acontece, na grande maioria das vezes, o primeiro atendimento é realizado pela população leiga que se encontra próxima da vítima ou no local do acidente. Diante disso, o atendimento realizado por essas pessoas despreparadas pode atrapalhar e levar a uma fatalidade.

Nobres Pares, crianças são imprevisíveis. Logo, com elas todo cuidado é pouco. Os riscos aparecem em qualquer lugar, onde menos se espera. Quanto maior a precaução, melhor para a segurança dos alunos e tranquilidade dos pais que precisam deixar seus filhos nas escolas e creches.

De tal sorte, acreditamos ser fundamental que profissionais da educação tenham acesso às informações sobre os principais acidentes, como evitá-los e como proceder frente às situações que exigem cuidados imediatos, visando evitar complicações decorrentes de medidas intempestivas e/ou inadequadas.

Diante do exposto, solicitamos o assentimento deste Pleno para com esta matéria e aguardamos confiantes a sanção e a execução deste projeto por parte do Executivo teresense.